

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.392, DE 2001
(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Implanta na rede pública de ensino o "Programa Respire Bem".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ARTIGO 54 DO RI)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.392, DE 2001
(DO SR. LUIZ BITTENCOURT)



Implanta na rede pública de ensino o "Programa Respire Bem".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, na rede pública estadual de ensino, o "Programa Respire Bem", para sanar deficiências respiratórias dos alunos provocadas por mau posicionamento dentário e outras incidências.

Art. 2º As Secretarias de Saúde, do Meio Ambiente e da Educação realizarão exames clínicos periódicos em todas as escolas da rede pública, da primeira à última série do Ensino Fundamental.

Art. 3º Os exames serão realizados no início de cada ano letivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da iniciativa é o de procurar sanar um grave problema na área da saúde que origina evasão e reduz o aproveitamento escolar devido às constantes internações hospitalares de estudantes por doenças respiratórias.

28268



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Pesquisas apontam que as doenças respiratórias representam expressivo índice de internações e que 90% das crianças são respiradores bucais devido ao mau posicionamento dentário ou outros problemas que poderão ser detectados com o exame.

Ao respirarem pela boca, ficam suscetíveis a inúmeras deficiências, sendo a mais grave a apnéia do sono que poderá ser, com a prevenção, reduzida em proporções consideráveis.

Com a solução deste problema, a criança terá mais saúde e, em consequência, melhores condições para realizar o aprendizado escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2001.


Deputado LUIZ BITTENCOURT

10086605-060

28268

FIM DO DOCUMENTO